



PUBLICADO nesta data mediante  
Afixação de cópia no PLACARD  
do PREVIBEL

Em, 18/11/19  
Belma E. J. Santos  
Escrituraria

PROCESSO Nº 001/2019

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2019

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

**“CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO O PREVIBEL –  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES DE BELA  
VISTA DE GOIÁS, E DE OUTRO, RICARDO  
SKAF e MARIA CRISTINA CHAHOUD”.**

Pelo presente Termo de Contrato de Locação, **PREVIBEL – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BELA VISTA DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.862.101/0001-22, com sede administrativa, sito a Praça José Lobo, nº 260 – sala 3, (Apartamento 1º andar) Setor Central, nesta Cidade, representado neste ato pela sua Diretora Executiva **LELIANE SANTIAGO**, brasileira, solteira, Funcionária Pública, portadora do CPF nº 402.454.381-49, e do RG. nº 2036592 – SSP/GO, residente e domiciliada a Rua Eugênio Jardim, nº 33 – Centro, nesta Cidade, designados neste ato como sendo **ADMINISTRAÇÃO** e/ou **LOCATÁRIO**, e de outro, **RICARDO SKAF**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob o nº 671826 2ª Via - SSP-GO., e do CPF nº 271.303.391-87, e **MARIA CRISTINA CHAHOUD**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 412812-2208172 – SSP/GO., e do CPF nº 228.926.801-15, ambos residentes e domiciliados a Praça José Lobo, centro, nesta cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, designado neste ato pelo Sr. **RICARDO SKAF** acima qualificado, como sendo **LOCADOR**, presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes decorrente do processo de dispensa de licitação nº 001/2019 resolvem entre si assinarem o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

**O LOCADOR** se declara proprietário do imóvel contendo 05 (cinco) salas e 02 (dois) banheiros, localizado à Praça José Lobo, nº 260, sala 3 (Apartamento 1º andar) Setor Central, centro, nesta Cidade, o qual cede a **ADMINISTRAÇÃO**, em locação, com o fim específico para funcionamento da Sede do **PREVIBEL – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BELA VISTA DE GOIÁS**, condicionando a Prefeitura ceder servidores para manutenção de Serviços Gerais e limpeza do imóvel, , consoante especificações constantes no Processo Administrativo nº 001/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo

Praça José Lobo, 260- sala 3, Aprt. 1º andar – Centro- Bela Vista de Goiás- GO- CEP 75240-000 Fone: (62) 3551.2122 – www.previbel.go.gov.br

*RSKaf* *MChahoud*



O presente Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de 15 de Janeiro de 2019 até 15 de Julho de 2019.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Do Valor Total

O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.158,00 (sete mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), que serão pagos ao **LOCADOR**, na forma da Cláusula Quarta.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Da Forma de Pagamento

O valor descrito na Cláusula Terceira deste contrato será pago em 07 (sete) parcelas sendo a 1ª no valor de R\$ 668,66, (seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos) e a última no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais), e as demais em parcelas iguais no valor de 1.180,00 (hum mil e cento e oitenta reais), cujo pagamento se dará no 5º dia útil do mês subsequente.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Das Despesas Acessórias

As despesas que incidirem sobre o imóvel, objeto do presente Contrato, relativo às tarifas de água, esgoto, energia elétrica, manutenção do imóvel serão de responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO/LOCADOR**, e terão que ser pagas nas datas de vencimento das faturas correspondentes.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Das Obrigações das Partes

**I – DA ADMINISTRAÇÃO/ LOCATÁRIO: A ADMINISTRAÇÃO/ LOCATÁRIO** se obriga a cumprir o aqui estabelecido e também ao seguinte:

- a) Pagar os valores correspondentes à locação nos dias previamente estabelecidos neste instrumento;
- b) Manter o imóvel limpo, conservado e, em boas condições.



- c) Não ceder ou emprestar o imóvel a terceiros, sob pena de rescisão contratual e demais cominações legais; e
- d) Pagar as contas de água e energia.

**II – DO LOCADOR: O LOCADOR** se obriga a cumprir o aqui estabelecido e também o seguinte:

- a) Permitir o acesso dos servidores municipais dentro do imóvel ora locado;
- b) Não ceder ou emprestar o imóvel a terceiros, sob pena de rescisão contratual e demais cominações legais;
- c) Não vender o imóvel sem prévia comunicação a **ADMINISTRAÇÃO**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- d) Fornecer todas as chaves que dá acesso ao imóvel a **ADMINISTRAÇÃO**;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** Da Dotação Orçamentária

Para cobertura das despesas do presente Contrato será utilizado recursos orçamentários constante do Orçamento Geral do Município, e serão empenhados na seguinte dotação orçamentária: 04.47.9.272.2.076.3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

#### **CLÁUSULA OITAVA** Do Regime Jurídico

O Regime Jurídico do presente Contrato estabelece a dispensa de licitação amparada pelo art. 24, inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conferem a **ADMINISTRAÇÃO** à prerrogativa de:

I – Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às suas finalidades de interesse público respeitado os direitos do **LOCADOR**;

II – rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

III – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA NONA** Da Alteração Contratual

O presente Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



**I – Unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO:**

- a) Quando houver modificação do programa, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, em termo aditivo;

**II - Por acordo entre as partes:**

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado;

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** – o disposto na alínea “b” só ocorrerá na ocorrência de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculável, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou ainda, em casos de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

**I – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo motivos para rescisão do presente Instrumento:

- a) O não cumprimento de cláusula contratual ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusula contratual e dos prazos;
- c) A ocorrência do que estabelece a Cláusula Sétima, Inciso II e alíneas “a”, “b”, “c” e “d” por parte do **LOCADOR**;
- d) A associação do **LOCADOR** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do bem, objeto do presente Termo, bem como a fusão, cisão ou incorporação com terceiros;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **LOCADOR**, que prejudique a execução do Contrato;

Praça José Lobo, 260- sala 3, Aprt. 1º andar – Centro- Bela Vista de Goiás- GO- CEP 75240-000 Fone: (62) 3551.2122 – [www.previbel.go.gov.br](http://www.previbel.go.gov.br)



- h) Razão de interesse publica de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **ADMINISTRAÇÃO**;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **II – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **ADMINISTRAÇÃO**, nos casos enumerados nas alíneas acima;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **ADMINISTRAÇÃO**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** Da Multa Contratual

Fica acertada uma Multa Contratual de 5% (cinco por cento) a ser aplicada a qualquer das partes que deixarem de cumprir o estabelecido no presente Instrumento Contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** Do Suporte Legal

O presente Contrato vincular-se-á na sua totalidade as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores conferidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, bem como da legislação aplicável à matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas e pendências que por ventura vierem a existir durante a vigência do presente Instrumento.

Praça José Lobo, 260- sala 3, Aprt. 1º andar – Centro- Bela Vista de Goiás- GO- CEP  
75240-000 Fone: (62) 3551.2122 – [www.previbel.gov.br](http://www.previbel.gov.br)



E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas idôneas e civilmente capazes, e para todos os efeitos legais.

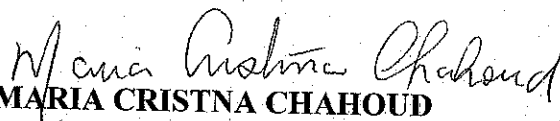
Bela Vista de Goiás, 15 de Janeiro de 2019.

**P/ ADMINISTRAÇÃO:**

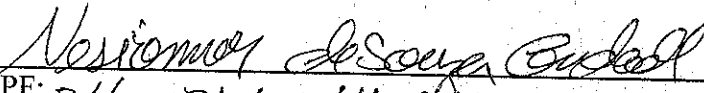
**P/ LOCADOR:**

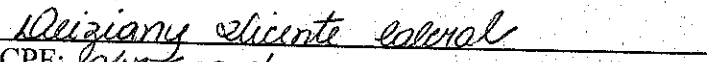
  
**LELIANE SANTIAGO**  
Diretora do *Previbel*

  
**RICARDO SKAF**  
Locador

  
**MARIA CRISTINA CHAHOUD**  
Locadora

**TESTEMUNHAS:**

1ª:   
CPF: 340 815 345-87

2ª:   
CPF: 047.528.141-10



**GERÊNCIA DE FINANÇAS E BENEFÍCIOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº**  
**001/2019**

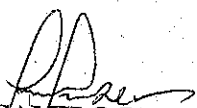
<b>CONTRATANTE/ ADMINISTRAÇÃO:</b>	<b>PREVIBEL- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Bela Vista de Goiás.</b>
<b>CONTRATADO:</b>	<b>RICARDO SKAF E MARIA CRISTINA CHAHOUD</b>
<b>CNPJ/CPF:</b>	<b>271.303.391-87/ 228.926.801-15</b>
<b>OBJETO:</b>	OS LOCADORES se compromete mediante o presente Termo, a ceder o imóvel situa na Praça José Lobo, Nº 260, sala 3, (apartamento 1º andar), Centro, para o funcionamento do Previbel- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Bela Vista.
<b>PRAZO EXECUÇÃO:</b>	<b>15/01/2019 à 15/07/2019</b>
<b>PREÇO TOTAL:</b>	<b>RS 7.080,00 (sete mil e oitenta reais)</b>
<b>REC. ORÇAMENTÁRIO:</b>	As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria, do vigente orçamento, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/64, em combinação com inciso V, do art. 55, da Lei Federal nº. 8666/93.
<b>SUPORTE LEGAL:</b>	Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
<b>DATA:</b>	<b>15 de Janeiro de 2019.</b>

**CERTIDÃO**

A Gerente de Finanças e Benefícios do PREVIBEL – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Bela Vista de Goiás, nos termos do que estabelece o art. 81 da Lei Orgânica do Município, **CERTIFICA** que publicou, nesta data, o EXTRATO do Contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede do Previbel.

Para clareza e que surta todos os efeitos legais, firma a presente em (três) vias de igual teor e forma, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Bela Vista de Goiás, 18 de janeiro de 2019.

  
**CELMA CAMILO LEMES PEREIRA**  
Gerente de Benefícios Administrativos e Finanças.